



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

SANÇÃO
SANCIONADA PRESENTE LEI
TABERABA Nº 1268 DE 21 DE MARÇO DE 2012
PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1268

DE

21 DE MARÇO DE 2012

**CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO)
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, na forma de abono salarial, relativo ao cumprimento da Portaria Nº. 674 DE 03 DE JULHO DE 2003 aos Agentes Comunitários de Saúde ativos, recursos estes transferidos pelo Governo Federal.

Art. 2º. É fixado em **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, para o valor do Incentivo conforme Artigo 3º da PORTARIA Nº 1.599, DE 9 DE JULHO DE 2011.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde calculado com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º. O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 3º. O valor de trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da saúde e será pago em única parcela aos agentes comunitários de saúde, tendo como data base o mês de Novembro de cada ano.

Art. 3º. Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o crédito no valor, nas seguintes rubricas:

UNIDADE: 02.09.001 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE 2049: (Manutenção das Ações Básicas de Saúde)
ELEMENTO: 31.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas
FONTE: 14

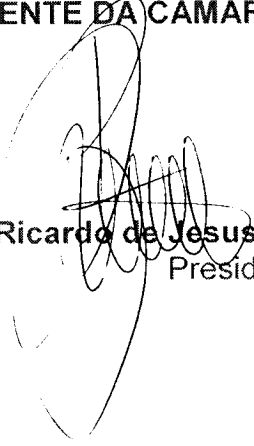
Art. 4º - A gratificação criada por esta lei será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo I desta lei, conforme anexo 1 da Portaria 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

Art. 5º – Fica a gestão municipal responsável pela garantia da estrutura descrita nos anexos citados no artigo anterior. Sendo que o não cumprimento por parte da gestão no que tange o serviço dos agentes comunitários de saúde não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do incentivo adicional aos agentes.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a Dezembro de 2011.

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 21 de março de 2012.



Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Presidente

SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA	AÇÃO	INDICADOR	FREQUÊNCIA
I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;	Manutenção do cadastro atualizado das famílias cobertas e assistência das famílias vulneráveis do território incluído área descoberta de acordo com a solicitação e disponibilidade da equipe;	Cadastro do SIAB atualizado.	Imediato.
II – manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;	Definir reunião mensal com a equipe para análise dos dados do território em cronograma definido pelo supervisor;	Registro do livro de reunião das Unidades	Mensal
III – realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);	Realizar ações extramuro na comunidade.	Registro no livro de ocorrência.	Imediato.
IV – realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;	Realizar ações educativa e de assistência voltadas a saúde da mulher e da criança e demais protocolos da gestão local;	Registro no livro de ocorrência.	Imediato.
V – garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;	Mobilizar parceiros dos diversos setores da comunidades incluindo as unidades de saúde.	Registro no livro de ocorrência.	Mensal.

Anexo I – Das atribuições e metas dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaberaba

VI – participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;	Acolhimento com escuta qualidade das necessidades e realização de sala e espera.	Registro no livro de ocorrência e lista de frequência.	Semanal.
VII – realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;	Identificar e notificar agravos compulsórios.	Nº de notificação por ACS	Mensal
VIII – responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;	Informação e acompanhamento do usuário/ família dos serviços de saúde locais e Fora do Domicílio.	Nº de pacientes encaminhados	Mensal
IX – praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
X – realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
XI – acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;		Livros de Registro de atividades	Permanente

Anexo I – Das atribuições e metas dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaberaba

	educativas relatórios Unidade.	e da	Permanente
XII – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;	Livros Registro atividades educativas relatórios Unidade.	de de e da	Permanente
XIII – realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;	Livros Registro atividades educativas relatórios Unidade.	de de e da	Permanente
XIV – realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;	Livros Registro atividades educativas relatórios Unidade.	de de e da	Permanente
XV – participar das atividades de educação permanente;	Livros Registro atividades educativas relatórios Unidade.	de de e da	Permanente
XVI – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;	Livros Registro atividades educativas relatórios Unidade.	de de e da	Permanente

XVII – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
XVIII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:		INDICADOR	FREQUENCIA
I – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;	AÇÃO Realizar atividades de assistência e promoção a saúde em sua microárea	Nº de Famílias cadastrada no sistema.	Mensal
II – cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;	Manter cadastro atualizados das pessoas de sua microárea	Atualização do SIAB.	Mensal
III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;	Identificar serviços de saúde disponíveis dentro a rede própria e referenciada.	Fluxos de integralidade	Permanente
IV – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;	realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;	Livros de Registro de atividades educativas	Permanente
V – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;	Realizar visita domiciliar 1 (uma) visita/família/mês;	Livros de Registro de visitas;	Mensal

Anexo I – Das atribuições e metas dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaberaba

VI – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;	Realizar ações e na comunidade para acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;	Livros Registro atividades educativas.	de de	Mensal
VII – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e		Livros Registro atividades educativas relatórios Unidade.	de de e da	Permanente
VIII – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.		Livros Registro atividades educativas relatório Unidade.	de de e da	Permanente

*Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E RECURSOS

Processo no Protocolo de Lei
nº 05 de 06 de março

2012

conceder incentivo
financeiro adicional
(Bônus) aos Absentes
Comunitários de Saúde
e das outras
PROVIDÊNCIAS.

Após analisarmos a matéria
constatamos que é legal e
constitucional, então somos
de parecer favorável.

Relatório
FERNANDO V. ALBANO

JOSE ANTONIO SANTOS
MEMBR

QUINARA BASTOS
MEMBR

172 19/03/2012



Ofício n.º 082/2012/GAB.

Itaberaba, 15 de Março de 2012.

Ao
Exm.º. Sr. Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei nº. 05 de 15 de Março de 2012.**

Exm.º. Senhor Presidente

Após cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei nº. 05 de 15 de Março de 2012, que "*Concede Incentivo Financeiro Adicional (ABONO) aos Agentes Comunitários de saúde, e dá outras providências*", para ser apreciado em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Em tempo, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 05/2012.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos agentes comunitários de saúde do Município de Itaberaba.

Tal mediada torna-se imperativo devido ao cumprimento da Portaria Nº. 674 DE 03 DE JULHO DE 2003 que garante o benefício, aos Agentes Comunitários de Saúde ativos, recursos estes transferidos pelo Governo Federal.

Desta forma, pedimos a esta Egrégia casa a apreciação do projeto ora referido e assim garantirmos o direito dos Agentes Comunitários de Saúde.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de março de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



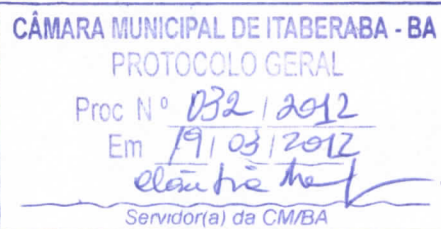
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 05

DE

06 DE MARÇO DE 2012



CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO)
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, na forma de abono salarial, relativo ao cumprimento da Portaria Nº. 674 DE 03 DE JULHO DE 2003 aos Agentes Comunitários de Saúde ativos, recursos estes transferidos pelo Governo Federal.

Art. 2º. É fixado em **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, para o valor do Incentivo conforme Artigo 3º da PORTARIA Nº 1.599, DE 9 DE JULHO DE 2011.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde calculado com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º. O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 3º. O valor de trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da saúde e será pago em única parcela aos agentes comunitários de saúde, tendo como data base o mês de Novembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 3º. Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o crédito no valor, nas seguintes rubricas:

UNIDADE: 02.09.001 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 2049: (Manutenção das Ações Básicas de Saúde)

ELEMENTO: 31.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas

FONTE: 14

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo I desta lei, conforme anexo 1 da Portaria 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

Art. 5º – Fica a gestão municipal responsável pela garantia da estrutura descrita nos anexos citados no artigo anterior. Sendo que o não cumprimento por parte da gestão no que tange o serviço dos agentes comunitários de saúde não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do incentivo adicional aos agentes.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis retroativos a Dezembro de 2011.

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de março de 2012.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Anexo I – ao Projeto de Lei 05/2012

SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA	AÇÃO	INDICADOR	FREQUENCIA
I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;	Manutenção do cadastro atualizado das famílias cobertas e assistência das famílias vulneráveis do território incluído área descoberta de acordo com a solicitação e disponibilidade da equipe;	Cadastro do SIAB atualizado.	Imediato.
II – manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;	Definir reunião mensal com a equipe para análise dos dados do território em cronograma definido pelo supervisor;	Registro do livro de reunião das Unidade	Mensal
III – realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);	Realizar ações na comunidade.	Registro no livro de ocorrência.	Imediato.
IV – realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;	Realizar ações educativas e de assistência voltadas a saúde da mulher e da criança e demais protocolos da gestão local;	Registro no livro de ocorrência.	Imediato.
V – garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;	Mobilizar parceiros dos diversos setores da comunidades incluindo as unidades de saúde.	Registro no livro de ocorrência.	Mensal.
VI – participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde,	Acolhimento com escuta qualidade das necessidades e	Registro no livro de ocorrência e	Semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Anexo I – ao Projeto de Lei 05/2012

procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;	realização de sala e espera.	lista de frequência.	
VII – realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;	Identificar e notificar agravos compulsórios.	Nº de notificação por ACS	Mensal
VIII – responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;	Informação e acompanhamento do usuário/ família dos serviços de saúde locais e Fora do Domicílio.	Nº de pacientes encaminhados	Mensal
IX – praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
X – realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
XI – acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
XII – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
XIII – realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;		Livros de Registro de atividades educativas e	Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Anexo I – ao Projeto de Lei 05/2012

XIV – realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;	relatórios da Unidade.	de	Permanentemente
XV – participar das atividades de educação permanente;	Livros Registro atividades educativas e relatórios da Unidade.	de	Permanentemente
XVI – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;	Livros Registro atividades educativas e relatórios da Unidade.	de	Permanentemente
XVII – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e	Livros Registro atividades educativas e relatórios da Unidade.	de	Permanentemente
XVIII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.	Livros Registro atividades educativas e relatórios da Unidade.	de	Permanentemente
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:	AÇÃO	INDICADOR	FREQUENCIA
I – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;	Realizar atividades de assistência e promoção a saúde em sua microárea	Nº de Famílias cadastrada no sistema.	Mensal
II – cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;	Manter cadastro atualizados das pessoas de sua microárea	Atualização do SIAB.	Mensal
III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;	Identificar serviços de saúde disponíveis dentro a rede própria e referenciada.	Fluxos de integralidade	Permanentemente
IV – realizar atividades programadas e	realizar atividades	Livros de	Permanentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Anexo I – ao Projeto de Lei 05/2012

de atenção à demanda espontânea;	programadas e de atenção à demanda espontânea;	Registro de atividades educativas	
V – acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;	Realizar visita domiciliar 1 (uma) visita/família/mês;	Livros de Registro de visitas;	Mensal
VI – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;	Realizar ações e na comunidade para acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;	Livros de Registro de atividades educativas.	Mensal
VII – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate a Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e		Livros de Registro de atividades educativas e relatórios da Unidade.	Permanente
VIII – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.		Livros de Registro de atividades educativas e relatório da Unidade.	Permanente

*Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.